



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Lei nº 3.455/2019

11 de abril de 2019

Altera os artigos 68, 211, 222, 223, 294, 298 e 395 e Tabela II do Anexo I, da Lei nº 3.329, de 29 de setembro de 2017 - Código Tributário Municipal, dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.**

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Dá nova redação ao inciso I do artigo 68 da Lei nº 3.329 de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal:

*“Art. 68 (...)*

*I - quando o pagamento do ISS for efetuado antes da ação fiscal, na forma do disposto no § 2º do artigo 428.”(NR)*

**Art. 2º** Dá nova redação aos incisos I e II e suprime o inciso III do parágrafo único do artigo 211 da Lei nº. 3.329 de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal:

*“Art. 211 (...)*

*I - cópia do Registro no Cartório de Registros de Imóveis, junto à escritura do imóvel, comprovando a categoria de APP – Área de Preservação Permanente, OU*

*II - cópia do Cadastro perante o órgão municipal de meio ambiente como proprietário de Área de Preservação Permanente – APP ou documento equivalente.”(NR)*

**Art. 3º** Dá nova redação ao artigo 222 da Lei nº 3.329 de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal:



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

---

*“Art. 222. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será pago:*

*I - em cota única com desconto de até 10%;*

*II - em 7 (sete) parcelas com vencimentos no dia 10 (dez) dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.*

*Parágrafo único. Quando o calendário de que trata o artigo 214 for prorrogado com prazo maior que o mês de junho, o número de parcelas será o mesmo do número de meses restantes ao do exercício de que trata o referido imposto, devendo todas as parcelas serem vencíveis dentro do exercício de competência.”(NR)*

**Art. 4º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançado no exercício de 2019 será pago:

I - em cota única com desconto de até 10% com vencimento no dia 10 de junho de 2019;

II - em 7 (sete) parcelas com vencimentos no dia 10 (dez) dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.

**Art. 5º** Dá nova redação ao inciso II do artigo 223 da Lei nº. 3.329 de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal:

*“Art. 223. É isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

*I – O imóvel:*

*(...)*

*II - a propriedade constituída por 01 (um) único imóvel, com área de terreno não superior a 500 (quinhentos) m², utilizada exclusivamente para residência de seu proprietário, cujo titular tenha idade superior a 60 (sessenta) anos e a renda familiar do(s) ocupante(s) seja exclusivamente decorrente de aposentadoria, pensão e/ou Benefício de Prestação Continuada- BPC de valor não superior a 2 (dois) salários mínimos nacional vigentes no mês do requerimento da isenção.”(NR)*

**Art. 6º** Dá nova redação ao §3º do artigo 294 da Lei nº. 3.329 de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal:

*“Art. 294*

*(..)*

*§ 3º As condições iniciais do licenciamento, independente de nova fiscalização, deverão ser comprovadas, anualmente, até 30 de julho, sob pena de autuação e perda da licença, com exceção da atividade ambulante.*

*(...)(NR)*



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 7º** Dá nova redação ao artigo 298 da Lei nº. 3.329 de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal:

*“Art. 298. A Taxa será lançada por ocasião da localização e instalação do estabelecimento e, depois anualmente, por ocasião da revalidação do Alvará, com vencimento para o dia 30 de julho.”(NR)*

**Art. 8º** Insere o artigo 298-A na Lei nº 3.329 de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal:

*“Art. 298-A. Excepcionalmente para fins de implantação da Taxa de Renovação de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza, os vencimentos para os exercícios 2018, 2019 e 2020 serão:*

*I - Taxas de 2018 – vencimento em 30 de maio de 2019;*

*II - Taxas de 2019 – vencimento em 30 de janeiro de 2020;*

*III - Taxas de 2020 – vencimento em 30 de novembro de 2020.”(NR)*

**Art. 9º** Dá nova redação ao artigo 395 da Lei nº. 3.329 de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal:

*“Art. 395. Os valores da CIP, devida pelos sujeitos passivos serão aqueles estabelecidos em conformidade com a tabela anexa a Lei Municipal nº 2.302 de 21 de dezembro de 2005.”(NR)*

**Art. 10** Fica alterada a Tabela III, do Anexo I da Lei nº 3.329 de 29 de setembro de 2017 - Código Tributário Municipal, a qual passa a ter a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS		
ESPECIFICAÇÕES	BASE DE CÁLCULO ESTIMADA EM VRM	ALÍQUOTA %
<b>I – TRABALHO PESSOAL</b>		
(...)		
<b>II – SERVIÇOS DE TAXI – Pessoa Física</b>		
(...)		
<b>III – JOGOS DE MESA/CANCHA DE BOCHA</b>		
(...)		
<b>IV – LISTA DE SERVIÇOS</b>		
(...)		
<b>1 – Serviços de informática e congêneres.</b>		<b>2%</b>
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.		2%
1.02 - Programação.		2%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas,		2%



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
<b>2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza</b>	<b>2%</b>
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
(...)	
<b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	<b>2%</b>
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
<b>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres</b>	<b>2%</b>
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residenceservice, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03 - Guias de turismo.	2%
(...)	
<b>12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	<b>3%</b>
12.01 - Espetáculos teatrais.	3%
12.02 - Exibições cinematográficas.	3%
12.03 - Espetáculos circenses.	3%
12.04 - Programas de auditório.	3%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10 - Corridas e competições de animais.	3%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12 - Execução de música.	3%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
(...)	
<b>15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	<b>5%</b>
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou	5%





**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
(...)	
<b>23 – Serviços de programação e comunicação visual,</b>	<b>2%</b>



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

<b>desenho industrial e congêneres.</b>	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%

**Art.11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 11 de abril de 2019.

**Marcos André Aguzzolli**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Andressa Ramos Carvalho**  
Secretária de Administração Interina  
Portaria 2265/2019